

**PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019,
(Do Senhor Deputado Silas Câmara).**

Isentam do pagamento de pedágio em travessia no curso d'água de balsa, embarcações as pessoas com doença crônica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei isenta do pagamento de pedágio em travessia no curso d'água de balsa, embarcações as pessoas com doença crônica.

Art. 2º É assegurado à pessoa portadora de doença crônica, da gratuidade do pagamento de pedágio em travessia de curso d'água, em balsa ou embarcações.

§ 1º A isenção se estenderá a quaisquer pessoas enumeradas no art. 6º, inciso XIV, da Lei n. 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

I – A gratuidade terá como objeto a pessoa portadora de doença crônica, e o seu responsável legal que esteja acompanhando.

§ 2º Caberá aos órgãos competentes definir os mecanismos para o exercício do direito previsto nesta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa assegurar as pessoas portadoras de doenças crônicas à isenção do pagamento de pedágio em travessia no curso

d'água de balsa ou embarcações, estende assim aquelas pessoas consideradas no art. 6º da Lei n. 7.713, de 1988.

Muitos pacientes precisam fazer tratamentos em locais diversos de sua residência, e nos Estado do nosso país que são banhados por águas se torna mais difícil o trajeto, as comunidades ribeirinhas já não possuem tanto recurso para se deslocarem até a capital mais próxima, assim o presente projeto de lei, visa dá gratuidade, dando uma tranquilidade financeira maior ao doente e sua família.

Em nosso País as pessoas com doença grave são isenta do Imposto de Renda, assim entendo que esse direito deve se estendido ao pagamento dos pedágios das balsas e embarcações.

Ante o exposto, apresento a presente proposição, contando com a aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões, _____ de dezembro de 2019.

Deputado Silas Câmara
Republicanos/AM